



PROJETO DE LEI Nº 300/17

Altera o parágrafo único do art. 242 da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", e acrescenta o parágrafo segundo a esse artigo.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 242 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II, sendo renumerado para parágrafo primeiro:

"Art. 242 - [...]"

Parágrafo primeiro- Serão exigidos da atividade de que trata este artigo:

I - a instalação de alarme sonoro e visual na saída do imóvel em que a atividade for exercida;

II - o monitoramento de todos os veículos estacionados por imagens registradas por câmaras e transmitidas em vídeo.". (NR)

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 242 da Lei nº 8.616/03 o seguinte parágrafo segundo:

"Art. 242 - [...]"

Parágrafo segundo – As imagens de que trata o inciso II do parágrafo único deste artigo serão:

I - visualizadas por trabalhador contratado na atividade de estacionamento, ininterruptamente, durante a transmissão em vídeo;

PL 300/17



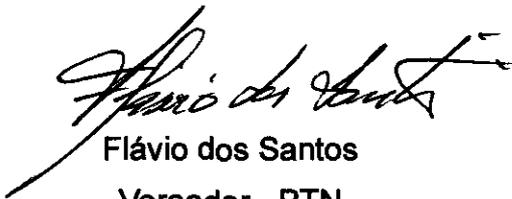
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
01	2

II - gravadas e disponibilizadas a autoridade policial ou judicial, conforme a legislação.". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2017.



Flávio dos Santos  
Vereador - PTN



PL 300/17

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ll	3

## Justificativa

Este Projeto de Lei pretende diminuir a vulnerabilidade do consumidor na prestação do serviço de estacionamento. Quando deixa seu veículo aos cuidados do estabelecimento, o consumidor fica vulnerável a danos em seu patrimônio. Embora o estabelecimento seja responsável por danos causados na prestação do serviço, a prova de que ele foi o causador desse dano pode ser dificultada pela falta de elementos materiais e de testemunhas.

A obrigatoriedade do monitoramento por imagens transmitidas em vídeo é, sem dúvida, meio eficaz de prevenir e reparar danos em veículos nos estacionamentos licenciados pelo Município, conforme previsto no art. 242 da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

Deve ser ressaltado que constitui direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e individuais, como prevê o seguinte dispositivo da Lei Federal nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(...).".

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.